



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



CONTRATO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL, INTERNACIONAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A SENHORA DELIA RODRIGO ENRIQUEZ.

PROCESSO Nº 00023.000630/2010 - 04

CONTRATO Nº 02/2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Coordenador do Comitê Gestor do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão em Regulação – PRO-REG, Senhor **LUIZ ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 352.446.230-87, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 207, de 22/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/05/2009, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Senhora **DELIA RODRIGO ENRIQUEZ**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento no disposto no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00023.000630/2010-04, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de consultor individual internacional para prestar assessoria técnica e acompanhar projetos piloto de Análise do Impacto Regulatório em agências reguladoras federais, bem como colaborar na formação de multiplicadores do tema Análise do Impacto Regulatório entre servidores públicos e formuladores de políticas envolvidos com a área da regulação, conforme especificação constante de seu Anexo (Termo de Referência).

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato a fundamentação disposta no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, o Termo de Referência (anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



1) Prestar assessoria técnica e acompanhar projetos piloto de Análise do Impacto Regulatório em agências reguladoras federais, bem como colaborar na formação de multiplicadores do tema Análise do Impacto Regulatório entre servidores públicos e formuladores de políticas envolvidos com a área da regulação, conforme especificação constante de seu Anexo (Termo de Referência).

2) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

3) Manter, durante toda a execução da prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

3) Intermediar contatos com vistas a facilitar a realização de entrevistas com autoridades envolvidas com a realização dos trabalhos em Brasília/DF.

4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE TRABALHO, PRODUTOS E FORMAS DE APRESENTAÇÃO

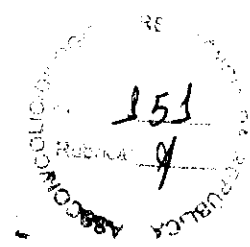
1) Oferecer consultoria técnica às ações empreendidas pelo PRO-REG e, quanto aos projetos-piloto AIR, o trabalho está dividido da seguinte forma:

1.1) Fase 1



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



3

Definição de temas e apoio metodológico às agências participantes em projetos-piloto e apoio ao PRO-REG na implantação da agenda de melhoria da qualidade regulatória.

Produtos

Assessoria técnica aos projetos-piloto:

- Visitas às agências reguladoras participantes em projetos-piloto para treinamento e discussões sobre a evolução da AIR;
- Elaboração de relatório parcial de avaliação dos projetos-piloto contendo: descrição detalhada de atividades realizadas, avanços conseguidos até a preparação da avaliação, monitoramento do projeto-piloto e recomendações para o aprofundamento na implementação do mesmo, e
- Apoio na condução de treinamento em metodologia de custo-benefício.

1.2) Fase 2

Desenho institucional de sistema AIR e elaboração de recomendações sobre a melhoria da qualidade do processo regulatório para agências participantes dos projetos-piloto e apoio ao PRO-REG na implantação da agenda de melhoria da qualidade regulatória.

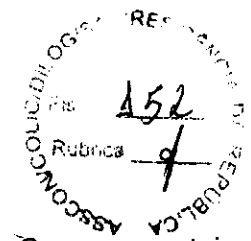
Produtos

Assessoria técnica aos projetos-piloto:

- Visitas a agências reguladoras participantes nos projetos-piloto com treinamento e discussões sobre a evolução da AIR;
- Elaboração de relatório parcial de avaliação dos projetos-piloto contendo descrição detalhada das atividades realizadas, avanços obtidos até o momento dessa avaliação, monitoramento do projeto-piloto;
- Relatório parcial com recomendações para a melhoria do processo regulatório nas agências participantes nos projetos-piloto, podendo incluir, por exemplo: melhoria na elaboração das notas técnicas, preparação de agenda regulatória, vinculação entre processo de AIR e melhoria da gestão interna, etc., e
- Organização de um treinamento para dividir experiências obtidas pelos projetos-piloto, a serem replicados ao longo do ano.

1.3) Fase 3

Preparação de relatórios sobre AIR e elaboração de recomendações sobre a melhoria da qualidade do processo regulatório nas agências participantes dos projetos-



piloto e apoio ao PRO-REG na implantação da agenda de melhoria da qualidade regulatória.

Produtos

Assessoria técnica aos projetos-piloto:

- Visitas às agências reguladoras participantes nos projetos-piloto com treinamento e discussões sobre a evolução da AIR;
- Elaboração de relatório parcial de avaliação dos projetos-piloto contendo descrição detalhada de atividades realizadas, avanços obtidos até a data de preparação dessa avaliação, monitoramento do projeto-piloto e recomendações para o aprofundamento na implementação do projeto-piloto;
- Elaboração de relatório parcial com recomendações para a melhoria do processo regulatório em agências participantes nos projetos-piloto, podendo incluir, por exemplo: a melhoria na elaboração de notas técnicas, a vinculação entre o processo AIR e melhoria da gestão interna, etc.;
- Apresentação sobre análises e medição de custos administrativos para o Comitê Executivo de AIR;
- Preparação de um relatório com subsídios para introduzir outras técnicas de melhoria da qualidade regulatória na estratégia do PRO-REG, tais como a simplificação administrativa com medição de custos.

1.4) Fase 4

Revisão dos projetos-piloto nas agências participantes e apoio ao PRO-REG na implantação da agenda de melhoria da qualidade regulatória.

Produtos

Assessoria técnica aos projetos-piloto:

- Visitas às agências reguladoras participantes nos projetos-piloto com treinamento e discussões sobre a evolução da AIR;
- Elaboração de relatório final de avaliação dos projetos-piloto contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, avanços obtidos até a data de preparação dessa avaliação, monitoramento dos projetos-piloto, recomendações para aprofundamento na implementação dos projetos-piloto e alterações no desenho institucional para tanto;
- Revisão do manual de utilização da AIR;
- Revisão da lista de critérios para serem utilizados na AIR, e
- Revisão da lista de controle para a elaboração da AIR.



CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE TRABALHO E CRONOGRAMA

As ações previstas no presente Contrato deverão ser executadas num período de 12 (doze) meses, conforme cronograma do item 6 do Termo de Referência (anexo).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA** objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A exigência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

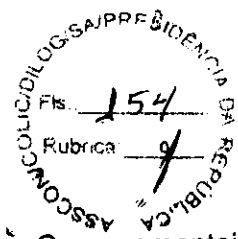
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento nos documentos hábeis de cobrança, conforme quadro abaixo:

Fase	Período	Custo Estimado
Fase 1	3 meses	R\$ 70.000,00
Fase 2	3 meses	R\$ 80.000,00
Fase 3	3 meses	R\$ 80.000,00
Fase 4	3 meses	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL R\$		R\$ 300.000,00

Subcláusula Primeira – O pagamento de cada fase acima citada será efetuado mediante a comprovação da entrega dos produtos descritos para cada etapa. O custo total estimado para o trabalho de consultoria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Subcláusula Segunda -O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Terceira - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar do documento hábil de cobrança correspondente, emitido, sem rasura, em letra bem legível, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.



Subcláusula Quarta - O documento de cobrança correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ele será devolvido a **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ela será



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



7

notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula Única – A vigência poderá ser prorrogada no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, correrão, 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na fonte de recursos externa 0148001543 e 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na fonte de recursos de contrapartida 2100001543 à conta da UG: 110285; PTRES: 000952; Natureza da Despesa: 339035.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.



2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.

7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado do documento hábil de cobrança correspondente ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

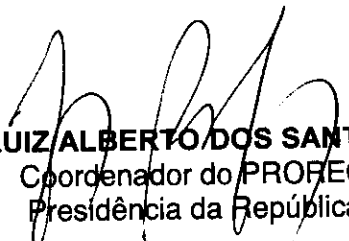
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

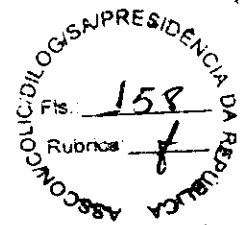
Brasília/DF, 04 de março de 2011.


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Coordenador do PROREG
Presidência da República


DELIA RODRIGO ENRIQUEZ



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



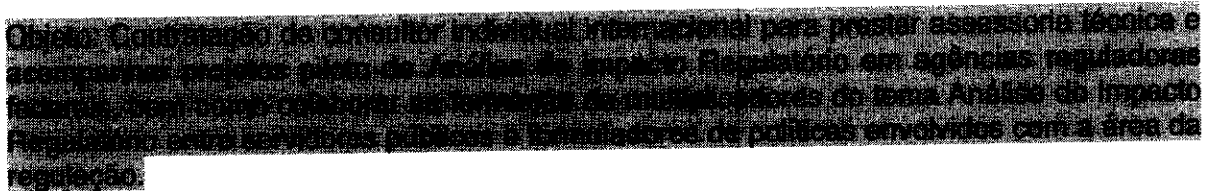
10

ANEXO

CONTRATO Nº 02/2011

PROCESSO Nº 00023.000630/2010 - 04

TERMO DE REFERÊNCIA – TDR Nº 012/2010



Contexto

Em meados dos anos 90, o Brasil instituiu as agências reguladoras, como entidades autônomas voltadas, exclusivamente, para o exercício de atividades de regulação de setores econômicos, cujo modelo ainda se acha em fase de implementação e aperfeiçoamento. Ancoradas nos princípios da autonomia, transparência e competência, as agências existentes hoje ainda padecem de déficits institucionais diversos, que não condizem com os paradigmas internacionais.

Um adequado grau de qualidade das instituições, assim como se faz necessário em todos os setores da administração pública, é fundamental para que não apenas o Estado opere de forma eficiente e legítima, mas também que as regras de controle se situem dentro das expectativas do mercado, com a organização das firmas e as contendas existentes entre os agentes que operam nesses mercados se dêem de acordo com os interesses da sociedade, e não apenas dos agentes econômicos ou dos grupos de pressão. O mercado não é capaz, por si só, de promover a alocação eficiente de bens, produtos e serviços, ou de minimizar os custos de oportunidade. O antagonismo das forças sociais enseja o surgimento de instituições mediadoras, assim como se faz necessária à regulação para estabelecer uma relação Estado-economia mais estável e transparente.

O Governo Federal Brasileiro vem, desde março de 2003, promovendo a reavaliação e reformatação da organização institucional das agências reguladoras, tanto na área de regulação de serviços públicos e infra-estrutura quanto na área de regulação social, visando melhorar a qualidade da gestão dessas instituições e assegurar-lhes condições de operação adequadas ao contexto da governabilidade democrática. Um grande debate tem sido travado no Brasil sobre os níveis de autonomia das agências reguladoras e do uso de mecanismos de supervisão ministerial e adequação das suas atuações às políticas e diretrizes governamentais. Isso sugere a dificuldade com o tratamento conceitual da "autonomia regulatória", indispensável à redução do nível de incerteza no exercício da atividade regulatória. Ao mesmo tempo, exige-se das agências



maior eficiência e transparência, bem como maior porosidade ao controle e participação da sociedade.

Nesse contexto, o fortalecimento institucional das agências reguladoras e a criação de mecanismos que assegurem a melhoria da qualidade da regulação e da gestão do sistema regulatório — que inclua maior eficiência, transparência e legitimidade — torna-se um imperativo decorrente do compromisso do Governo em promover o desenvolvimento econômico do país, fortalecer a livre iniciativa e ampliar a democracia, conferindo ao Estado maior capacidade de gestão e transparência.

Para alcançar os objetivos propostos foi instituído o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG, sob a responsabilidade da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, órgão executor do Programa, conforme o Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007, contando, para isso, com recursos de fontes internas (Orçamento-Geral da União) e externas (Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID), conforme Contrato de Empréstimos nº 1811/OC-BR.

Considerações acerca do diagnóstico e implementação da Análise de Impacto Regulatório no contexto brasileiro

A institucionalização do PRO-REG requer a adoção das melhores práticas internacionais disponíveis sobre a reforma regulatória e de gestão, e que possam ser bem adaptadas para o contexto brasileiro. Tratando-se de um planejamento global para melhorar a qualidade da regulação no Brasil, o PRO-REG pode, certamente, beneficiar-se de experiências internacionais existentes, comprovadamente, bem sucedidas.

É dessa perspectiva de se aproveitar a experiência internacional em AIR, em especial aquelas observadas nos países da OCDE, que decorre a conveniência de se implementar a ferramenta de maneira gradual, considerando que uma mudança na cultura administrativa é necessária. A AIR deve ser um instrumento útil tanto para a área técnica quanto para o nível decisório, por isso deve ser simples e flexível. A AIR tem que ser inserida no processo de decisão política a partir dos alicerces já existentes, mas deve, também, melhorar a qualidade daqueles outros que são essenciais para uma implementação bem sucedida.

Nesse sentido, contratou-se consultoria internacional, uma especialista em implementação de AIR em países em desenvolvimento, que trabalhou com essa ferramenta na OCDE e no Banco Mundial, para apoiar na formulação de diagnóstico e implementação da Análise de Impacto Regulatório no contexto brasileiro e colaborar na elaboração de estratégias de instrução e disseminação do conhecimento sobre Análise de Impacto Regulatório entre servidores públicos e formuladores de políticas envolvidos com a área da regulação. Durante o ano de 2010, foram realizadas apresentações de sensibilização junto ao corpo dirigente das agências reguladoras ressaltando a importância da adoção da AIR para o aperfeiçoamento do processo de tomada de decisão e, por conseguinte, para a melhoria da regulação. Ao mesmo tempo, foi constituído um "core group" com, aproximadamente, noventa servidores de agências reguladoras e ministérios,



que receberam capacitação sobre os elementos básicos de uma AIR, os aspectos metodológicos da ferramenta e as formas e técnicas de consulta pública.

Resultado dessa estratégia de sensibilizar o corpo político das agências reguladoras e capacitar as equipes técnicas, que mantêm interface com o corpo político, é o desenvolvimento de projetos piloto em várias agências reguladoras. Na Anvisa encontra-se em fase adiantada o primeiro piloto, porém outros projetos são planejados para se aprofundar e espriar a utilização da ferramenta dentro da agência. A Aneel está desenvolvendo um projeto piloto, no qual a estrutura das notas técnicas utilizadas na agência está sendo aprimorada para de forma gradual incluir a AIR. A ANS, Ancine e ANP estão iniciando o desenvolvimento de projeto piloto.

Conforme planejado pelo PRO-REG, de forma gradual, a AIR começa a ser implantada no país. É importante destacar que a condução técnica dos projetos piloto é um quesito sensível e altamente relevante para uma mudança da cultura administrativa, de maneira que a ferramenta seja utilizada para aprimorar e tornar mais transparente o processo de tomada de decisões.

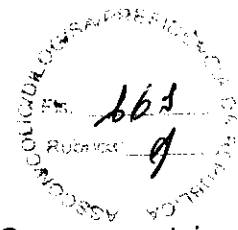
Nesse ponto da implementação da AIR será muito importante a assessoria técnica às agências reguladoras participantes de projetos-piloto. É indispensável que esse apoio seja dado por consultor que conheça o ambiente institucional em que atuam as agências reguladoras e o processo de implementação de AIR em curso, de maneira a conservar os pressupostos teóricos envolvidos no modelo de AIR que está sendo proposto.

Justificativa

A contratação em apreço está prevista no Plano de Aquisições do PRO-REG, contrato de empréstimo nº 1811/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o BID. As regras da presente contratação obedecerão às normas de contratação de consultores individuais (GN-2350-7), acordadas no referido contrato de empréstimo, em conformidade com o § 5º do art. 42 da Lei 8.666/93.

No marco conceitual do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação – Pro-Reg, o Governo do Brasil tem tratado de maneira prioritária a possibilidade de integrar a Análise do Impacto Regulatório (AIR) ao processo de decisões regulatórias do País. Para isso, faz-se necessário dar continuidade às atividades de implementação em curso, em especial, dar assessoria técnica aos projetos-piloto.

Com base no último parágrafo da seção anterior, que trata da importância de se dar continuidade aos pressupostos teóricos envolvidos no modelo de AIR que está sendo construído, e conforme o disposto nos itens 3.10 (a) e 3.11 das "Políticas para seleção e contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento" (GN-2350-7), sugere-se a contratação direta da consultora internacional **Delia Rodrigo Enriquez**, a qual já desenvolveu estudos sobre a implantação da AIR no contexto institucional brasileiro e trabalhou diretamente na elaboração dos manuais de



utilização e "check list" da AIR para o Brasil, bem como ministrou vários cursos de capacitação em AIR para os servidores de agências reguladoras e ministérios e assessorou o desenvolvimento dos primeiros projetos-piloto nessa ferramenta.

Objetivo

Contratação de consultor individual internacional para prestar assessoria técnica e acompanhar projetos piloto de Análise do Impacto Regulatório em agências reguladoras federais, bem como colaborar na formação de multiplicadores do tema Análise do Impacto Regulatório entre servidores públicos e formuladores de políticas envolvidos com a área da regulação.

Metodologia de trabalho, produtos e formas de apresentação

A diversidade institucional das agências reguladoras brasileiras cria uma obrigação de adaptar os projetos pilotos às características e especificidades de cada uma delas. De modo inquestionável, os princípios e critérios básicos da AIR devem ser mantidos, porém, deve haver flexibilidade para poder aplicá-los em cada caso específico. Sem isso, o risco de se criar um sistema de AIR único e inflexível é muito alto e os ganhos obtidos com o trabalho feito até agora podem ser perdidos.

O PRO-REG acumulou experiência e entende que a estratégia é procurar se adaptar a esta diversidade. Assim, os projetos-piloto serão desenhados em estreita coordenação com cada agência, olhando quais são as necessidades mais urgentes para permitir a introdução de itens de AIR com mais facilidade. A idéia é aumentar gradualmente, expectativas e avançar de modo sustentado com essa estratégia. Para isso faz-se necessário um trabalho contínuo com cada agência para permitir acompanhar de perto o que está sendo feito e fazer propostas de reformas que possam ser discutidas pela agência para a melhoria da qualidade da regulação exercida. O trabalho deverá considerar, também, o apoio técnico às ações de melhoria da qualidade regulatória promovidas pelo PRO-REG, incluindo aquelas referentes à mensuração de custos administrativos no processo regulatório.

Será oferecida consultoria técnica às ações empreendidas pelo PRO-REG e, quanto aos projetos-piloto AIR, o trabalho está dividido da seguinte forma:

Fase 1

Definição de temas e apoio metodológico às agências participantes em projetos-piloto e apoio ao PRO-REG na implantação da agenda de melhoria da qualidade regulatória.

Produtos

Assessoria técnica aos projetos-piloto:
- visitas às agências reguladoras participantes em projetos-piloto para treinamento e discussões sobre a evolução da AIR;



- elaboração de relatório parcial de avaliação dos projetos-piloto contendo: descrição detalhada de atividades realizadas, avanços conseguidos até a preparação da avaliação, monitoramento do projeto-piloto e recomendações para o aprofundamento na implementação do mesmo, e
- apoio na condução de treinamento em metodologia de custo-benefício.

Fase 2

Desenho institucional de sistema AIR e elaboração de recomendações sobre a melhoria da qualidade do processo regulatório para agências participantes dos projetos-piloto e apoio ao PRO-REG na implantação da agenda de melhoria da qualidade regulatória.

Produtos

Assessoria técnica aos projetos-piloto:

- visitas a agências reguladoras participantes nos projetos-piloto com treinamento e discussões sobre a evolução da AIR;
- elaboração de relatório parcial de avaliação dos projetos-piloto contendo descrição detalhada das atividades realizadas, avanços obtidos até o momento dessa avaliação, monitoramento do projeto-piloto;
- relatório parcial com recomendações para a melhoria do processo regulatório nas agências participantes nos projetos-piloto, podendo incluir, por exemplo: melhoria na elaboração das notas técnicas, preparação de agenda regulatória, vinculação entre processo de AIR e melhoria da gestão interna, etc., e
- organização de um treinamento para dividir experiências obtidas pelos projetos-piloto, a serem replicados ao longo do ano.

4.3. Fase 3

Preparação de relatórios sobre AIR e elaboração de recomendações sobre a melhoria da qualidade do processo regulatório nas agências participantes dos projetos-piloto e apoio ao PRO-REG na implantação da agenda de melhoria da qualidade regulatória.

Produtos

Assessoria técnica aos projetos-piloto:

- visitas às agências reguladoras participantes nos projetos-piloto com treinamento e discussões sobre a evolução da AIR;
- elaboração de relatório parcial de avaliação dos projetos-piloto contendo descrição detalhada de atividades realizadas, avanços obtidos até a data de preparação dessa avaliação, monitoramento do projeto-piloto e recomendações para o aprofundamento na implementação do projeto-piloto;
- elaboração de relatório parcial com recomendações para a melhoria do processo regulatório em agências participantes nos projetos-piloto, podendo incluir, por exemplo: a melhoria na elaboração de notas técnicas, a vinculação entre o processo AIR e melhoria da gestão interna, etc.;



- apresentação sobre análises e medição de custos administrativos para o Comitê Executivo de AIR;
- preparação de um relatório com subsídios para introduzir outras técnicas de melhoria da qualidade regulatória na estratégia do PRO-REG, tais como a simplificação administrativa com medição de custos.

4.4. Fase 4

Revisão dos projetos-piloto nas agências participantes e apoio ao PRO-REG na implantação da agenda de melhoria da qualidade regulatória.

Produtos

Assessoria técnica aos projetos-piloto:

- visitas às agências reguladoras participantes nos projetos-piloto com treinamento e discussões sobre a evolução da AIR;
- elaboração de relatório final de avaliação dos projetos-piloto contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, avanços obtidos até a data de preparação dessa avaliação, monitoramento dos projetos-piloto, recomendações para aprofundamento na implementação dos projetos-piloto e alterações no desenho institucional para tanto;
- revisão do manual de utilização da AIR;
- revisão da lista de critérios para serem utilizados na AIR, e
- revisão da lista de controle para a elaboração da AIR.

Custos e entregas dos produtos

Fase	Período	Custo Estimado
Fase 1	3 meses	R\$ 70.000,00
Fase 2	3 meses	R\$ 80.000,00
Fase 3	3 meses	R\$ 80.000,00
Fase 4	3 meses	R\$ 70.000,00

O pagamento de cada fase acima citada será efetuado mediante a comprovação da entrega dos produtos descritos para cada etapa. O custo total estimado para o trabalho de consultoria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

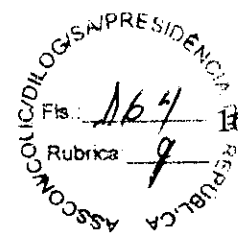
Período de trabalho e cronograma

As ações previstas no presente Termo de Referência deverão ser executadas num período de 12 (doze) meses. A seguir é apresentado um cronograma para cada uma das etapas.

Cronograma de execução das ações previstas no Termo de Referência												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês
Fase 1.	x	x	x									
Fase 2.				x	x	x						
Fase 3.							x	x	x			
Fase 4.										x	x	x

Qualificação

O contratado deverá ter formação em Ciências Políticas, com nível de doutorado, e vasta experiência internacional de trabalho no tema Análise de Impacto Regulatório, com participação em projetos de formulação de diagnóstico, implementação e instrução de servidores públicos em AIR. A experiência pode ser comprovada por meio de documentos que atestem a participação do contratado em projetos com o escopo acima mencionado. Poderão ser acrescidos à comprovação de experiência atestados de participação em pesquisas, livros, artigos publicados ou atividade de ensino de disciplinas relacionadas com a Análise do Impacto Regulatório e governança regulatória.

Supervisão e Sigilo

Os trabalhos serão supervisionados, diretamente, pelo Coordenador Técnico do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão em Regulação, Sr. Jadir Dias Proença, que poderá solicitar, quando achar necessário, relatórios adicionais sobre a execução dos trabalhos.

O contratado deverá manter sigilo acerca dos trabalhos e da documentação e informação a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações, manter uma relação profissional adequada com as autoridades e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir.

Elementos Disponíveis

A Casa Civil da Presidência da República disponibilizará acesso à Biblioteca da Presidência da República e colocará à disposição o sítio da Internet, onde, na página da Presidência da República poderão ser feitas pesquisas sobre a legislação federal, inclusive, a respeito das Estruturas Regimentais da Administração Pública Federal.

A Casa Civil deverá intermediar contatos com vistas a facilitar a realização de entrevistas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de entidades de representação da iniciativa privada e de trabalhadores.



A Casa Civil da Presidência da República poderá oferecer apoio administrativo para a realização dos trabalhos em Brasília-DF.

Brasília, 20 de dezembro de 2010.


JADIR DIAS PROENÇA
Coordenador Técnico do PRO-REG